

INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79

Companhia Aberta

NIRE 31300036839

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE ABRIL DE 2003

Em vinte e cinco de abril de dois mil e três, às 15:00 horas, no auditório da sede social, localizado na Rua Albita, 131 - 6º andar, nesta Capital, reuniram-se, em assembléia geral ordinária e extraordinária, acionistas da **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, convocados por edital publicado nos jornais "Diário do Comércio", edições de 10 (pág. 11), 11 (pág. 7) e 12.4.2003 (pág. 8) e "Minas Gerais – Órgão Oficial dos Poderes do Estado", edições de 10 (pág. 47), 11 (pág. 38) e 12.4.2003 (pág. 46), com a seguinte ORDEM DO DIA:

I - Em pauta ordinária

1. tomar conhecimento do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2002;
2. eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a verba destinada à remuneração dos integrantes desse Conselho e da Diretoria;

II - Em pauta extraordinária

3. examinar proposta do Conselho de Administração para: a) elevar o capital social, de R\$ 44.550.000,00 para R\$ 45.500.000,00, mediante capitalização de reservas e sem emissão de ações; b) conseqüente alteração do "caput" do art. 3º do estatuto social, para registrar o novo valor do capital social.

Comprovado, pelas assinaturas lançadas no livro próprio, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, presentes, ainda, administradores da sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, instalou-se a assembléia, assumindo a presidência dos trabalhos o Diretor Executivo, Dr. Ronald Anton de Jongh, que convidou para Secretária Dra. Eliana Teixeira de Melo, representante legal do acionista Banco Bemge S.A., ficando assim composta a Mesa.

Iniciados os trabalhos pela análise do primeiro item da pauta ordinária, relativo à aprovação das contas do exercício de 2002, foi esclarecido aos presentes que o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2002, haviam sido publicados na edição de 25.3.2003 dos jornais "Minas Gerais - Órgão Oficial dos Poderes do Estado" (pág. 47) e "Diário do Comércio" (pág. 9), dispensada, por isso, a publicação do aviso a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76.

Submetidas essas demonstrações contábeis à análise e discussão, a Assembléia Geral deliberou, por unanimidade, considerada a abstenção dos legalmente impedidos: **a)** aprovar as contas dos administradores; **b)** homologar a absorção do prejuízo apurado no

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 25.4.2003

exercício, mediante utilização de R\$ 3.954.257,63 consignados em “Reservas de Lucros - Reserva para Equalização de Dividendos de 1997”.

Concluindo a pauta ordinária, o Presidente informou que cabia à Assembléia estabelecer a quantidade de pessoas que integrarão o Conselho de Administração no próximo mandato anual, que vigorará até a posse dos eleitos na assembléia geral ordinária de 2004, elegê-las e fixar a verba global e anual destinada ao pagamento da remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria.

Franqueada a palavra, o acionista Banco Bemge S.A., pela representante legal, propôs:

- a) prover 6 (seis) cargos no Conselho de Administração, reelegendo, para integrá-lo, as pessoas a seguir qualificadas, todas domiciliadas na sede social: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP nº 4.548.549, CPF. nº 007.738.228-52, residente na Rua Barão de Bocaina, 140 - 15º andar - São Paulo (SP); HENRI PENCHAS, brasileiro, viúvo, engenheiro, RG-SSP/SP nº 2.957.281, CPF. nº 061.738.378-20, residente na Rua Aramaí, 46 - São Paulo (SP); ANTONIO JACINTO MATIAS, português, casado, engenheiro, RG-SSP/SP nº 3.375.448-2, CPF nº 331.476.988-15, residente na Al. Sarutaia, 350 – apto. 71 – São Paulo (SP); LUCIANO DA SILVA AMARO, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP nº 3.413.990, CPF. nº 105.883.708-78, residente na Rua Dr. Gabriel dos Santos, 405 – 14º andar – São Paulo (SP); RUY VILLELA MORAES ABREU, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP nº 5.692.381-8, CPF. nº 010.729.178-90, residente na Rua Roberto Caldas Kerr, 151 – 7º andar – São Paulo (SP); e SERGIO SILVA DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP nº 6.523.309, CPF. nº 007.871.838-49, residente na Rua Comendador Elias Jafet, 256 – São Paulo (SP);
- b) a manutenção da verba global e anual destinada ao pagamento da remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Verificada a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e no art. 3º da Instrução 367/02 da Comissão de Valores Mobiliários, resultaram aprovadas, por unanimidade, com abstenção dos eleitos, as propostas do acionista Banco Bemge S.A.

Passando-se à análise da pauta extraordinária, o Presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura da seguinte

“PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 25.4.2003

O Conselho de Administração da **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.** entende oportuno submeter a exame e aprovação da Assembléia Geral proposta de:

**I - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
MEDIANTE CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS**

- elevar o atual capital social, de R\$ 44.550.000,00 para R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), sem emissão de ações, mediante capitalização de R\$ 950.000,00, consignados no balanço de 31.12.2002 nas seguintes reservas:

<u>Reservas</u>	<u>R\$</u>
Reserva de Opção por Incentivo Fiscal.....	174.322,38
Reserva de Doações e Subvenções.	<u>775.677,62</u>
Total	950.000,00

II - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- em decorrência do item precedente, alterar o “caput” do art. 3º do estatuto social a fim de registrar o novo valor do capital social, passando a assim se redigir:

‘Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), representado por 2.363.936 (dois milhões, trezentas e sessenta e três mil, novecentas e trinta e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 792.124 (setecentas e noventa e duas mil, cento e vinte e quatro) ordinárias e 1.571.812 (um milhão, quinhentas e setenta e uma mil, oitocentas e doze) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I. prioridade na distribuição de dividendos; II. dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; III. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.’

Finalmente propõe-se publicar a ata da assembléia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o art. 130, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

Esta a proposta que submetemos à apreciação da Assembléia Geral.

Belo Horizonte-MG, 8 de abril de 2003.

(aa) Roberto Egydio Setubal
Henri Penchas
Antonio Jacinto Matias
Luciano da Silva Amaro
Ruy Villela Moraes Abreu
Sergio Silva de Freitas.”

Colocada em discussão e votação, a “Proposta do Conselho de Administração” resultou integral e unanimemente aprovada.

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 25.4.2003

Finalizando os trabalhos, recordou o Presidente que, alterado o “caput” do art. 3º do estatuto social, em razão destas deliberações, e inalterados os demais dispositivos, passa a assim se redigir, devidamente consolidado, o

“ E S T A T U T O S O C I A L

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto denomina-se **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto apoiar as empresas de cujo capital participar, através de:

- a) estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão das aludidas empresas;
- b) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco;
- c) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que emitirem, para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capitais;
- d) arrendamento de imóveis de que necessitarem;
- e) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades, excetuadas as privativas de instituições financeiras.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), representado por 2.363.936 (dois milhões, trezentas e sessenta e três mil, novecentas e trinta e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 792.124 (setecentas e noventa e duas mil, cento e vinte e quatro) ordinárias e 1.571.812 (um milhão, quinhentas e setenta e uma mil, oitocentas e doze) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I. prioridade na distribuição de dividendos; II. dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; III. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

3.1. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em Instituição Financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404, de 15.12.76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da já mencionada lei

3.2. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas. Estas funções serão de competência privativa da Diretoria.

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 25.4.2003

4.1. Investidura - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

4.2. Proventos dos Administradores - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba.

Art. 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares.

5.1. O Conselho de Administração terá, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembléia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.

5.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

5.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do substituído.

5.4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano, a contar da data da Assembléia que os elegeu, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos.

5.5. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

5.6. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II. eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembléia Geral;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. deliberar sobre distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- VIII. deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- IX. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Art. 6º - DIRETORIA - A administração e a representação da sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração.

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 25.4.2003

- 6.1. A Diretoria terá de 2 (dois) a 16 (dezesesseis) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Vice-Presidentes, Diretores Executivos, Diretores Gerentes e Diretores Juniores (“S”, “A” e “B”), na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.
- 6.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, o Conselho de Administração designará o substituto interino dentre os membros da Diretoria. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente por ele designado.
- 6.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.
- 6.4. Um mesmo Diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.
- 6.5. Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.
- 6.6. Não poderá ser eleito Diretor quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição.

Art. 7º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - O Diretor Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos, em conjunto de dois quaisquer ou em conjunto com um Diretor Gerente, excetuados os Diretores Juniores, terão poderes para:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros;
- b) transigir e renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente, independentemente de autorização do Conselho de Administração;
- c) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências;
- d) constituir procuradores “ad negotia” ou “ad judicia”.

- 7.1. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembléias Gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta.
- 7.2. Aos Vice-Presidentes competem a administração e a representação da sociedade.
- 7.3. Aos Diretores Executivos e Diretores Gerentes compete coadjuvar os Vice-Presidentes no desempenho de suas funções.
- 7.4. Aos Diretores Juniores compete o desempenho de tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 8º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição,

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 25.4.2003

instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165, da Lei 6.404, de 1976.

Art. 9º - ASSEMBLÉIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 10 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Art. 11 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404, de 1976, e as disposições seguintes:

- 11.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 11.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 12;
- 11.3. o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o art. 13, “ad referendum” da assembléia geral.

Art. 12 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976.

- 12.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da “Reserva para Equalização de Dividendos” será creditada à mesma reserva.
- 12.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º da Lei 9249, de 26.12.95.

Art. 13 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro.

- 13.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 60% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 12.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:
 - a) equivalentes a até 60% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 25.4.2003

- b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
 - c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
 - d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (12.1).
- 13.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 60% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação e expansão da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 60% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.
- 13.3. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 13.4. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.”

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos à assembléia e deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes. Belo Horizonte-MG, 25 de abril de 2003. (aa) Ronald Anton de Jongh - Presidente; Eliana Teixeira de Melo - Secretária; ...

CERTIFICO SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA
ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Belo Horizonte-MG, 25 de abril de 2003.

HENRI PENCHAS
Diretor de Relações com Investidores